



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente: 1612-10
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3782, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idosos, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - A autorização para o estacionamento especial será concedida, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do DEMUTRAN, por meio de um único Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do idoso.

Art. 3º - O Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço público, cobradas por estacionamento em vias e logradouros públicos, o idoso com idade acima de 65 anos.

Art. 4º - Somente terá validade o original do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, que deverá ser:

- I – colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;
- II – apresentado ao funcionária do estacionamento, autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do cartão de Gratuidade de Estabelecimento.

Art. 5º - O Cartão de Estacionamento preferencial poderá ser recolhido pelo agente de trânsito ou pela Guarda Civil Municipal, mediante lavratura de auto de apreensão e será encaminhado para a Secretaria Municipal de Transporte, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:

- I – empréstimo do cartão a terceiros;
- II – uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III – o porte do cartão com rasuras ou danificado.

Art. 6º - Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

- I – cópia simples da Carteira de Identidade;
- II – Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 7º - O cartão terá um prazo de validade de 5 anos, podendo ser renovado por igual período.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 8º - Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2010.


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador Cícero Roberto Sampaio de Lima